

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 61/XV/1.^a (GOV) - ALTERA O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.

- PARECER DA ANMP -

A Assembleia da República solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a 10 de fevereiro de 2023, a emissão do presente parecer relativo à Proposta de Lei (PL) em assunto, que concretiza uma alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais¹ (lei das finanças locais) e cria um regime excecional e temporário, em ambos os casos relativamente ao regime de crédito e endividamento dos municípios.

1. PONTO PRÉVIO – POR UMA NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

Antes de nos pronunciarmos especificamente sobre a proposta em causa, não podemos deixar de reiterar que continuamos a ter por urgente a elaboração de uma nova lei das finanças locais, que tenha como principais objetivos a garantia da estabilidade na sua aplicação; a previsão de uma justa repartição dos recursos públicos - reforçando a autonomia e incrementando a participação nos impostos do Estado, aumentando o caminho de convergência com as médias europeias -; a correção e o reforço da coesão territorial; e a necessária adequação às novas competências na esfera municipal, decorrentes do processo de descentralização em curso.

Mais adiantamos que a ANMP obteve já o compromisso, por parte do Senhor Ministro das Finanças, para a criação de um grupo de trabalho com a ANMP, no início de 2023.

2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI (PL)

A PL em análise concretiza:

1. A alteração à lei das finanças locais, aumentando de dois para três anos o prazo máximo de utilização do capital de empréstimos de médio e longo prazos (previsto no n.º 10 do artigo 51.º), com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 (artigos 4.º e 5.º);
2. A criação de um regime excecional e temporário que:

¹ Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

- a. Prorroga até 31 de dezembro de 2026 o prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazos para aplicação em investimentos contraídos até 31 de dezembro de 2022 (artigo 2.º); e
- b. Aumenta de 20 para 40% a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da lei das finanças locais², durante o ano de 2023, para assegurar o financiamento nacional de projetos não cofinanciados (artigo 3.º).

Nada tendo a opor à adoção das 3 medidas constantes da PL, por se considerarem efetivamente potenciadoras da capacidade de investimento das autarquias, entendemos que deverá ir mais longe na alteração à lei das finanças locais (prevista no artigo 4.º), prevendo a extensão do prazo de utilização do capital para quatro anos (em vez dos três propostos).

Tal alteração compagina-se com a medida do regime transitório (em que o prazo é prorrogado até 2026, quatro anos) e permitirá, ademais, coincidir com o prazo de execução do PRR, o que nos parece, não só razoável, como fundamental para impulsionar a concretização deste desígnio nacional.

ANMP, 15 de fevereiro de 2023

² A alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º determina que os municípios que, em determinado exercício, cumpram o limite da dívida total só podem aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início do ano. O Orçamento do Estado para 2023 aumentou esta margem para 100%, “exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível”.